

AVISO



TRANSPORTES ESCOLARES

- A. A renovação do pedido de transportes é automática para alunos de continuidade.
- B. A candidatura aos transportes destina-se aos alunos que ingressam, pela primeira vez, no AEFH.
- C. 1º, 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário dos Cursos Científico Humanísticos:
1. A formalização da candidatura, para alunos residentes no concelho de Guimarães, efetua-se mediante o preenchimento do formulário disponível no *site* da do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, em: www.aefh.pt (Alunos – Documentos – MOD 45), acompanhado de fotografia atualizada do aluno.
 2. A idade limite para a atribuição de subsídio de Transporte Escolar é de 18 anos (feitos até 15 de setembro).
 3. São abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos residentes no concelho, quando a paragem de transporte público que serve a área da sua residência diste 4 Km dos estabelecimentos de ensino com refeitório
 4. A frequência dos alunos em escolas secundárias do concelho que não sejam as mais próximas da área de residência deverá ser justificada pela falta de vaga ou pela inexistência do Curso na escola pública de Ensino Regular mais próxima da área de residência.
 5. O subsídio de transporte escolar, aplicável a alunos do Município de Guimarães, é de 100% dos transportes.
 6. No caso dos alunos com necessidade de transporte adaptado, o pedido de apoio deverá ser solicitado à Escola, aquando da renovação de matrícula.
- D. Ensino Secundário dos Cursos Profissionais:
1. Os alunos dos Cursos Profissionais, que pretendam efetuar a candidatura aos transportes escolares, deverão formalizar a candidatura mediante o preenchimento do formulário disponível no *site* da do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, em: WWW.aefh.pt (Alunos – Documentos_ MOD 24).

2. São abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos residentes no concelho, quando a paragem de transporte público que serve a área da sua residência diste 4 Km dos estabelecimentos de ensino com refeitório.
3. A frequência dos alunos em escolas secundárias do concelho que não sejam as mais próximas da área de residência deverá ser justificada pela não inexistência do Curso Profissional na escola pública mais próxima da área de residência.
4. Os alunos que anulem a matrícula, mudem de curso ou escola, deverão dar conhecimento aos serviços Administrativos (ASE), para proceder à sua anulação. O não cumprimento desta norma, implica o pagamento do valor total à data dessa mudança.
5. Os alunos estrangeiros deverão ser portadores de cartão de residência permanente (União Europeia) ou título de residência de longa duração (Países Terceiros), ambos há pelo menos cinco anos, conforme Circular Normativa nº7/CD/2012, de 11 de outubro, para beneficiar de subsídio de transporte.
6. O subsídio de transporte escolar, aplicável a alunos dos Cursos Profissionais, é de 100%, participado pelo POCH.
7. É obrigatória a assinatura mensal a comprovar o usufruto deste subsídio.

Guimarães, em 01 de junho de 2021

A Coordenadora Técnica


